



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 1204/2025

Em, 13 de outubro de 2025

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.982 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPENSA O USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO COM ALTERAÇÃO SENSORIAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA a Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente a Exm<sup>o</sup>. Senhor Prefeito solicitando providências junto a Secretaria Municipal de Educação, para a normatização da Lei nº 10.982 de 02 de outubro de 2025, que dispensa o uso de uniforme escolar por estudantes com transtorno do espectro autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alteração sensorial, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

**LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo garantir a efetiva aplicação da Lei Estadual nº 10.982, de 02 de outubro de 2025, no âmbito do Município de Cabo Frio, por meio da normatização e regulamentação, junto à Secretaria Municipal de Educação, das diretrizes necessárias para seu cumprimento nas instituições de ensino públicas e privadas.

A referida Lei estabelece a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alteração sensorial, reconhecendo as especificidades sensoriais e as dificuldades enfrentadas por esses alunos no uso de determinadas peças de vestuário. O uso de uniformes, em muitos casos, pode representar uma sobrecarga sensorial que impacta negativamente o bem-estar, o rendimento escolar e a inclusão social desses estudantes.

Dessa forma, é fundamental que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, edite normas complementares que orientem as escolas quanto à aplicação da Lei, assegurando que:

- Os direitos dos estudantes com TEA e outros transtornos sejam respeitados;
- As unidades escolares estejam devidamente instruídas sobre como proceder diante de solicitações de dispensa do uniforme;
- Haja ampla divulgação da legislação entre os profissionais da educação, pais e responsáveis, promovendo um ambiente educacional mais acolhedor e inclusivo.

Tal medida se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos preceitos da educação inclusiva, promovendo a equidade no acesso e permanência na escola. Além disso, contribui para a formação de uma rede de ensino mais sensível às necessidades individuais dos alunos, especialmente os que compõem o público da educação especial.

Contamos, assim, com o acolhimento desta indicação por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o cumprimento pleno e eficaz da Lei Estadual nº 10.982/2025 em nossa cidade.